



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 121 Terça - Feira, 16 de Julho de 2024



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

#### DECRETO 2.275/2024 DE 16 JULHO DE 2024

*Nomeia* Comissão de monitoramento, avaliação e prestação de contas de que trata a Lei Federal 13.019/14, para Exclusão de Chamamento Público decorrente da contribuição autorizada pela Lei Municipal 1.480/2024.

O Prefeito do Município de Ijaci, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e ainda,

**Considerando** o disposto no art. 2, X da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**Considerando** a necessidade de firmar termos de fomento, visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do 3º setor;

**Considerando** a necessidade de fazer a transferência da contribuição conforme Lei Municipal 1.480/2024, o que exclui o chamamento público,

#### **Decreta:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão de monitoramento, avaliação e prestação de contas, para Exclusão de Chamamento Público, decorrente da Lei Municipal 1.480/2024 a qual será composta pelos seguintes membros:

I – Paulo Sérgio de Souza (Presidente)

II – Talis Braga Vilas Boas

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 121 Terça - Feira, 16 de Julho de 2024



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

III- Álvaro André Silva

**Art. 2º-** Fica designado o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Peter da Silva Ramos, como gestor da parceria, de acordo com a atividade constante do plano de trabalho da instituição.

**Art. 3º-** Os serviços prestados pelos integrantes da Comissão são considerados de relevância, e sem qualquer ônus para os cofres públicos.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 16 de julho de 2024.

FABIANO DA SILVA Assinado de forma digital  
MORETI:03837339 MORETI:03837339602  
602 Dados: 2024.07.16 15:27:07  
-03'00'

**Fabiano da Silva Moretti**  
**Prefeito Municipal**

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 121 Terça - Feira, 16 de Julho de 2024**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI** **Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2251 DE 02 DE JULHO DE 2024**

#### **Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 06/2024**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 06/2024 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

#### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2005, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2015, 2016 e 2017, do imóvel 1837, todas referentes a IPTU, em valor total de R\$3.412,39 (três mil quatrocentos e doze reais e trinta e nove centavos), conforme PAT 06/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

**Praça Prefeito Elias Antônio Filho**  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 121 Terça - Feira, 16 de Julho de 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2252 DE 02 DE JULHO DE 2024**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 07/2024**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 07/2024 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

**DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2011, todas referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$251,94 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme PAT 07/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

**Praça Prefeito Elias Antônio Filho**  
**Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08**  
**www.ijaci.mg.gov.br**



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 121 Terça - Feira, 16 de Julho de 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2253 DE 02 DE JULHO DE 2024**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 08/2024**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 08/2024 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

**DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2016, 2017 e 2018, do imóvel 3292, todas referentes a IPTU, em valor total de R\$923,78 (novecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), conforme PAT 08/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

**Praça Prefeito Elias Antônio Filho**  
**Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08**  
**www.ijaci.mg.gov.br**



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 121 Terça - Feira, 16 de Julho de 2024**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI** **Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2254 DE 02 DE JULHO DE 2024**

#### **Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 15/2024**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 15/2024 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

#### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2016, 2017 e 2018, do imóvel 1858, todas referentes a IPTU, bem como 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, todas referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$3.337,29 (três mil trezentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme PAT 15/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

**Praça Prefeito Elias Antônio Filho**  
**Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08**  
**[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)**



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 121 Terça - Feira, 16 de Julho de 2024**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI** **Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2256 DE 02 DE JULHO DE 2024**

#### **Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 18/2024**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;


Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 18/2024 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

#### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2018, do imóvel 7518, todas referentes a IPTU, bem como 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, todas referentes TxDiv e outras, em valor total de R\$3.588,12 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos), conforme PAT 18/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

**Praça Prefeito Elias Antônio Filho**  
**Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08**  
**[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)**



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 121 Terça - Feira, 16 de Julho de 2024**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI** **Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2257 DE 02 DE JULHO DE 2024**

#### **Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 19/2024**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

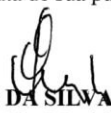
Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 19/2024 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

#### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2017, do imóvel 128; 2018, do imóvel 130, todas referentes a IPTU, bem como 2013, todas referentes TxDiv e outras, em valor total de R\$766,20 (setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), conforme PAT 19/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

**Praça Prefeito Elias Antônio Filho**  
**Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08**  
**[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)**





# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 121 Terça - Feira, 16 de Julho de 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2258 DE 02 DE JULHO DE 2024**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 20/2024**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

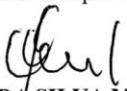
Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 20/2024 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

**DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2016, 2017 e 2018, do imóvel 2186, todas referentes a IPTU, em valor total de R\$624,14 (seiscentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), conforme PAT 20/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

**Praça Prefeito Elias Antônio Filho**  
**Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08**  
**[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)**



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 121 Terça - Feira, 16 de Julho de 2024



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DE LAVRAS - CISLAV

03.735.788/0001-72

ERRATA DO EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

**PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO** com o objetivo de contratação de procedimentos especializados de consultas médicas e sessões, procedimentos clínicos, cirúrgicos, odontológicos e oftalmológicos do CISLAV.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS - CISLAV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.735.788/0001-72, com sede à Rua Geraldo Bertolucci, nº 239, Bairro Monte Líbano I, Lavras/MG, CEP 37202-597, torna público, para conhecimento dos interessados, a fim de esclarecer os termos do edital e no cumprimento do interesse público em ampliar o número de interessados, decide:

- Retificar o edital para constar a apresentação do alvará sanitário da sede do licitante e/ou do local da execução do objeto;
- Publicar a errata para cumprimento da publicidade legal;

Assim, no item 1.4.2 do ANEXO II – RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, às folhas 34 do edital publicado:

**ONDE SE LÊ:**

**1.4.2.** Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da licitante.

**LEIA-SE:**

**1.4.2** Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da empresa e/ou local da execução do objeto.

**1.4.2.1.** O alvará sanitário do local da execução deve ser apresentado acompanhado de contrato ou outro documento legal hábil onde reste demonstrado a formalização da relação entre a credenciada e a empresa indicada como local da execução.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições considerando se tratar de modificações para correção de erro material os quais não influenciam na elaboração das propostas.

A divulgação da errata deverá ter a mesma forma que se deu o texto original.

Lavras/MG, 15 de julho de 2024.

**Isabela Pádua Divino Mattioli**  
Presidente da Comissão de Contratações

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
**GUILHERME PIRES FURTADO**  
Data: 15/07/2024 16:06:55-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Guilherme Pires Furtado**  
Membro da Comissão de Contratações

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
**JUSSARA AGUIAR**  
Data: 15/07/2024 16:51:08-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
**SILVIA APARECIDA OLEGARIO GABRIEL TRINDADE**  
Data: 15/07/2024 15:59:27-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Silvia Aparecida Olegario Gabriel**  
Coordenadora do Setor de Licitações e  
Agente de Contratações/ Pregoeira do  
CISLAV

(35)3821 3918 99925 9660  
@cis.lavras

Rua Geraldo Bertolucci, 239 Monte Líbano I  
www.cislav.com



1



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 121 Terça - Feira, 16 de Julho de 2024**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 006/2024.** Objeto: credenciamento de **empresa especializada em INSTALAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO** em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, mediante a discriminação constante do Anexo I do Edital. Valor estimado de R\$1.739.899,07. **O credenciamento estará aberto aos interessados, a partir desta publicação**, na Prefeitura de Ijaci/MG, situada na Praça Prefeito Elias Antônio Filho nº 119, centro Ijaci/MG. Os interessados poderão obter gratuitamente a íntegra do edital de licitação no site [www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br), demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail [licitacao@ijaci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ijaci.mg.gov.br) ou no telefone 0800 035 1194 - Ramal 229 - Laís Maurilo Reis de Carvalho Gonçalves - Agente de contratação.